



PROCESSO N.º : 6.196-4/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADA : ARLETE MORAIS DE ALENCAR
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão de pensão em caráter temporário ao menor **M.G.M.B.do.N.**, representado legalmente pela **Sra. Arlete Moraes de Alencar**, em razão do falecimento da ex-servidora a **Sra. Vanda Maria Moraes Moreira**, aposentada pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigadora, Classe “E”, Nível “10”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c artigo 23, caput, § 4º, artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, como a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 5706/GECON/COBE/DIPREV/2021¹, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 697/2021/MTPREV².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 16758/2022- pág. 35-47.

² Doc. digital 16758/2022- pág. 26

³ Doc. digital 102990/2023.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.868/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 697/2021/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 10 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 124714/2023.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

